

ESCRAVIDÃO NO TRIÂNGULO MINEIRO: OBSERVAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DO VENTRE LIVRE

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA*

INTRODUÇÃO

Em 28 de setembro de 1871 entrou em vigor a Lei nº 2.040 assinada pela Princesa Isabel, mais conhecida com a Lei do Vinte Livre. Em seu Art. 1.º, decretou: “Os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.”¹ O texto também apontava que:

§ 4.º - Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$000 a 200\$000, repetidas tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e por fraude nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000 (LEI DO VENTRE LIVRE, 1871, p. 1).

Dessa forma, os assentos paroquiais de batismos dos ingênuos passaram a ser uma prática comum no período posterior à referida lei. O que não exclui a existência de registros anteriores a esta data. E também não altera o fato de que a partir da promulgação da Lei de 1871, os proprietários de escravos executaram tentativas de burlá-la.

O historiador Douglas Cole Libby (1988), ao fazer um levantamento demográfico sobre o quantitativo de escravos em Minas Gerais, encontrou os seguintes dados sobre os plantéis de cativos na região do Triângulo Mineiro: no período de 1831 a 1840, 34,66% da população da região era formada por escravos; de

* Aluno do Mestrado em História da Universidade Federal de Uberlândia- UFU, bolsista da CAPES.

¹ **LEI DO VENTRE LIVRE**, ou Lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacao-35591-pl.html>>. Acesso em: 20/07/2010.

1854 a 1857 essa porcentagem caía para 25,94% da população total; em 1872 (data do primeiro censo realizado no país), 16,27% da população local era constituída por cativos, segundo o censo realizado. No entanto, o autor acredita, que entre 1870 e 1880, de acordo com as suas estimativas, a porcentagem de escravos era de 24,14% do total de habitantes do Triângulo Mineiro. Observando os dados relativos à Uberaba nessa mesma década, encontramos que a cidade possuía 30% da população total do Triângulo Mineiro, e 32% do quantitativo de escravos desta mesma região. Ainda, segundo Ribeiro Júnior (2001), Uberaba possuía uma população total em 1831-1832 de 3.942 habitantes. Em 1835 a população saltou para 10.287 habitantes, sendo destes 38% formados por escravos. No censo de 1872, a região possuía 19.978 habitantes, sendo 3.302 escravos, totalizando 16% da população.

Percebemos que no período do surgimento da Lei do Ventre Livre, Uberaba possuía uma quantidade considerável de escravos. No entanto, os estudos elaborados por Libby (1998), Ribeiro Júnior (2001) e Gomes (2008) não nos possibilitam identificar a presença de crianças escravas nestes dados estatísticos. Afinal, o censo de 1872 e a maioria dos registros sobre a escravaria na região não enumeram a participação dos menores nos plantéis existentes. Há nos levantamentos demográficos a descrição do quantitativo de escravos separados por sexo. Percebe-se na documentação oficial lacunas importantes, que o historiador precisa enfrentar de modo criativo, conforme analisa Scarano:

Assim, questões mais corriqueiras do cotidiano só podem ser percebidas nas entrelinhas, falta um “corpus” específico, prejudicando e, às vezes, impossibilitando uma análise completa e abrangente a respeito dos diversos grupos da população, principalmente daqueles que não participavam da vida econômica e social e não faziam parte das classes bem estantes (SCARANO, 2004, p. 108).

Diante dessas dificuldades, procedemos a um levantamento inicial das fontes no Arquivo Público de Uberaba, APU, e encontramos como primeiro indício da presença de crianças cativas na cidade, os assentos paroquiais dos batismos. São significantes as evidências de que outras séries documentais nos permitam uma aproximação compreensiva da vida da criança cativa. Os documentos encontrados no APU, como registros de casamentos, inventários *post-mortem*, contratos de compra e venda de

escravos, entre outros, podem nos indicar indícios do cotidiano vivenciado por esses pequenos “ingênuos”.

DESENVOLVIMENTO DE UBERABA

O povoamento da região inicia-se no início do século XIX, e vai ganhando maior expressividade com as viagens ao “sertão” do país, tornando-se rota de passagem obrigatória. Por conseguinte, somado a esses fatores, Uberaba ligava as principais regiões econômicas do país a uma grande área inexplorada, um vasto sertão, uma região rica em minas de ouro. A cidade firmou-se como principal ponto de ligação e de comércio para toda a vizinhança. Desse modo não poderia ser diferente, o desenvolvimento econômico refletiu na intensa urbanização da cidade, nas últimas décadas do século XIX. E ainda, foi fator influenciador no processo escravocrata vivenciado na cidade. Segundo Lourenço:

Uberaba beneficiou-se de sua localização-chave, na intersecção entre esses dois eixos, um disposto no sentido leste-oeste (Minas – sertão) e outro no sentido norte-sul (Goiás – São Paulo). Assim, na primeira metade do século XIX, formou-se uma rede de estradas inter-regionais e interprovinciais sobre o Sertão da Farinha Podre, tendo Uberaba como nó central (LOURENÇO, 2007, p.113).

Coincidentemente com o período da escravatura, a cidade passou por um momento importante no cenário econômico regional, possibilitando a existência de um rico cenário vivenciado nas senzalas uberabenses.

O PROCESSO CRIMINAL

Os processos criminais têm muito a nos revelar sobre o cotidiano da escravidão. Dos vários processos criminais que encontramos, um nos chamou a atenção, um caso de

agressão física numa escrava. Na leitura desse documento, disponível no APU², identificamos a fonte que nos permitiu visualizar o cotidiano vivido por uma criança escrava nesta cidade.

Na narrativa desse processo crime deparamos com uma criança escrava de apenas “sete passo oito anos de idade” de nome Alexandrina, filha de Maria, escrava de Apolinário José de Almeida. A criança sofreu agressões físicas por parte dos familiares do seu senhor, segundo a sua mãe, por causa de “uns cobres” que a mesma havia subtraído.

No processo crime citado, temos a descrição de um julgamento de agressão física contra uma criança escrava aberto pelo promotor de justiça municipal conta os proprietários de sua mãe. Ela foi agredida em virtude da acusação de furtar algo que pertencia aos senhores da casa em que a mesma residia. A escrava que passou por todo esse processo de acusação é uma menina, ou seja, uma criança de apenas oito anos vítimas de maus tratos por parte de Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida que são respectivamente, esposa e filho de Apolinário (proprietário da mãe da criança escrava).

As agressões físicas e morais que atingiram Alexandrina nos ajudam a identificar o papel atribuído à criança negra na sociedade uberabense na visão da classe mais rica. Ela foi agredida, segundo o depoimento de sua mãe no processo, por estar varrendo um quintal que, de repente, sem culpa, por motivos eventuais da natureza, o vento veio e levou as folhas que já haviam sido varridas. Já no testemunho da senhora Almeida, como é apresentada na ficha criminal, o motivo foi por causa do furto de dinheiro pertencente aos seus senhores e que a “mulatinha” havia subtraído para ela.

Para julgar o acontecido a justiça classificava o processo e partindo dessa classificação os fatos seriam analisados. Foram averiguados os ferimentos em Alexandrina, tendo como causa a utilização de um chicote de couro de anta com anel e corrente de prata. Nos transcritos da justiça pública o exame de corpo de delito na pequena escrava teve o seguinte resultado:

(...) concluídas as quais declararão o seguinte: que examinando a mulatinha de nome Alexandrina verdade de sete passo oito anos encontrarão na anadega direita alguns ferimentos que interessão somente a pelle, e no braço

² APU. Processo Criminal – nº122 – 1881

direito trez ferimentos mais leves do que os supra ditos, (...) (APU, 1881, Processo Criminal – nº122)

No depoimento de outras testemunhas os ferimentos causaram certa impressão:

(...) foi observado pela mesma testemunha que a dita mesma achava-se muito castigada contendo vários cortes de chicote que descião desde uma anadega até perto do joelho e bastante ensangüentada contendo no braço também alguns signões mais antigas de chicote. (APU, 1881, Processo Criminal – nº122)

Nesta fala de João José Maria (amigo de Apolinário) percebemos a sua visão sobre os ferimentos que ele viu na criança. Ele possuía boa relação com Apolinário e era padrinho de Pedro, irmão de Alexandrina, e foi o responsável por acolher a mãe e a crianças escrava após a agressão física sofrida. Ele deixou ambas pernoitarem em sua fazenda e as mandou para a casa do juiz municipal. Após este fato é que tivemos o exame de corpo de delito e posterior andamento do processo criminal.

Para averiguar os fatos foram intimados todos os envolvidos: a vítima Alexandrina, a sua mãe Maria, a senhora Maria Balbina de Almeida, seu filho Antônio José de Almeida, e alguns vizinhos da propriedade como testemunhas. Ao intimar esses sujeitos, o processo crime nos chama a atenção por “dar voz” aos fatos, por meio dos depoimentos. Para o juiz da época (e para nós), a investigação oral, na busca de pistas, indícios e inquietações, foi empregada na tentativa de provar o que foi denunciado.

A denúncia, quanto às agressões que marcaram o corpo de Alexandrina, mostra que, se existia certa passividade na cidade, ela não repetiu-se nesse caso, porque ao criar coragem e enfrentar os acusados contando os abusos excessivos dos senhores, a escrava Maria, mãe de Alexandrina enfrentou os seus proprietários. Entendemos que a população cativa submetia-se a esses abusos porque careciam de moradia e trabalho, e, que mesmo denunciando a realidade que acontecia nas senzalas, como encontramos nos dizeres da escrava Maria, a verdade que prevalecia era a dos mais poderosos.

A criança negra, nesta perspectiva, faz-se presente em meio a uma sociedade que a define como mulatinha ou negrinha, formas de se referir a Alexandrina no processo crime. Pelas entrelinhas pode-se perceber que, a condição de escrava e pobre, foi determinante no julgamento do processo. No depoimento da mãe de Alexandrina ao ser questionada, se isso acontecia com frequência (os maus tratos), ela respondeu que era “custume”, e que um de seus filhos, de nome Pedro, menor de um ano de idade, por ser

muito “bravo”, foi também agredido até que seu braço e sua perna fossem aniquilados, e que o mesmo morreu há dois anos. Ela conta os fatos da seguinte forma:

A menina estava varrendo o quintal, mas estava ventando muito fazendo com que demorasse. Então sua senhora pegando em um chicote de prata começou a bater em sua filha, Alexandrina, e como esta não ficasse quieta para apanhar, então sua senhora chamou u filho dela de nome Antônio José de Almeida pra continuar a bater o qual assim o fez, ficando então sua filha com vários ferimentos com os quais aqui foi apresentada. Perguntado mais se é costume de seus senhores praticarem esses castigos? Respondeo que é custume, tanto que tendo ella interrogada um filho de nome Pedro de menos de um anno de idade e pos elle ser muito bravo, tanto baterão nelle sua senhora e a mãe della até que lhe quebrarão um braço, e depois continuando a bateremo quebrarão-lhe também uma perna e pus isso ficam tão aniquilidade que veio a morrer alguns dias depois, e que este facto deu-se nesta cidade a dous annos mais ou menos. (APU, 1881, Processo Criminal – nº122)

Esse relato de Maria contradiz ao da senhora Almeida, que diz ter agredido Alexandrina em decorrência do furto de seus “cobres”. Sobre a morte de Pedro, o seu padrinho relata no depoimento:

(...) lhe perguntarão porque que não tirava o seu afilhado da casa de Apolinário José de Almeida visto que elle era muito judiado e estava com um braço e uma coxa quebrada, ao que respondeo elle testemunha que não tratava disso por causa da malquerencia e que logo depois esse menino faleceo, o qual não tinha ainda um anno de idade. (APU, 1881, Processo Criminal – nº122)

Ele ainda alega que Apolinário convidou-o para ser padrinho de outro filho de Maria, mas ele não aceitou, pois o seu afilhado tinha sido morto. No depoimento de Apolinário, o mesmo disse que a criança (Pedro) morreu devido aos maus tratos causados pela sua esposa e sogra. Sendo a última - em suas palavras - “ainda mais má”. A morte do pequeno escravo figura em segundo plano neste processo, e não encontramos a abertura de outro processo para averiguar esta morte.

Retornando aos testemunhos, temos o depoimento de Maria Braga, amiga da mulher do Apolinário e madrinha do Pedro. De acordo com ela, a criança (Alexandrina) estava com tantos ferimentos que não conseguiu encará-la, e que sentiu muita pena da pequena. Fato esse que contradiz o descrito sobre o exame de corpo de delito. A depoente ainda confirma a morte de Pedro, confirmando os demais testemunhos.

O processo termina com a absolvição dos acusados, e a exigência do retorno da pequena escrava para junto da sua mãe, ou seja, um retorno para a propriedade dos réus. Assim descrito:

À vista da decisão do jury quanto os réus Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida absolvo-os da acusação que lhes foi intentada e manda que se lhes dê baixa na culpa e que sejam pagas desde já as custas pelo cofre da municipalidade (APU, 1881, Processo Criminal – nº122).

Porém, nos escritos que traduzem os fatos acontecidos do processo crime, nos levam a questionar se realmente Alexandrina tinha oito anos. Ao lermos o processo nos deparamos com os dizeres: “que examinando a mulatinha de nome Alexandrina verdade de sete passo oito anos” (APU, 1881, Processo Criminal – nº122), o que não confirma a sua verdadeira idade. Surgem desse modo algumas hipóteses para análise. A primeira pode ser o erro na grafia, como um erro formal na hora de redigir, e na tentativa de correção foi escrito “passo oito anos”, a outra, uma idade ainda não completa, ou seja, ela poderia estar com sete anos de idade, quase oito anos completos, o que infringiria a Lei do Ventre Livre, ocasionando então a correção da escrita.

Sendo uma criança, ela não deveria estar a exercer as tarefas ordenadas pelos senhores de seus pais. De acordo com a Lei de 1871 ela ficaria “apenas” sobre a proteção do senhor até que completasse seus oitos anos. Somente após ter oito anos completos é que o seu destino seria definido por seu senhor. Os dizeres do processo crime de Alexandrina afirmam que no momento das agressões que sofreu, ela praticava serviços domésticos, ou seja, os seus senhores já utilizavam de seus serviços. Nesse entender cresce um olhar que a tem como uma mercadoria de fácil manuseio.

A criança escrava nesse contexto existiu, porque suas ações e contribuições com a sociedade foram identificadas nos afazeres domésticos, na exploração e submissão aos seus proprietários. O registro de sua presença na cidade aparece nos processos crimes, nas certidões de batismos, nos inventários e nos processos de compra e venda de escravos.

O caminho que a criança negra traçou em Uberaba, tendo como referência o caso de Alexandrina e Pedro, não foi diferente do destino das crianças existentes nas demais regiões brasileiras. A Lei do Ventre Livre funcionou como uma atração, os pequenos cativos começaram a destacar-se perante a sociedade vigente devido aos serviços que estes poderiam, e ou, viriam a prestar aos senhores de suas mães. Nas

entrelinhas dos documentos encontramos “simples dizeres” que nos fazem indagar, se por esses motivos mencionados seriam necessários tal tratamento. Os maus tratamentos com as crianças partiam de pequenas coisas como varrer o quintal; “ingenuidade e travessuras” de crianças da pequena sociedade uberabense que “tão pouco procurou” valorizar e respeitar a cultura e a importância delas (das crianças negras) para uma futura sociedade mais justa. E quando acontecia um espancamento físico ou moral criava-se uma justificativa que revertia a situação, privilegiando às classes mais abastadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho que a criança negra traçou em Uberaba, tendo como referência o caso de Alexandrina e Pedro, nos permite refletir sobre o que a Lei do Ventre Livre representou para a sociedade? São casos isolados ou refletem o imaginário da época?

Possivelmente, o motivo dos pais de crianças escravas aceitarem o seu senhor como compadrio, justificava-se na tentativa de burlar uma realidade cruel, facilitando o convívio da sua prole com homens de status social superior.³

No processo de investigação e compreensão do passado aparece o historiador, que atua no campo da pesquisa na busca de novos objetos, e foi dessa forma que trabalhamos ao tentarmos recuperar o cotidiano das crianças da pequena “urbe” do sertão mineiro. Para Carlo Ginzburg (2001), necessitamos identificar nas pistas os detalhes, pois quando esmiuçamos os documentos e os fatos, encontramos algo que não havíamos percebido antes, acabamos enxergando o que está nas entrelinhas. Em Uberaba, no processo crime de Alexandrina, encontramos as experiências de uma criança condicionada aos modos de vida dos mais favorecidos, e desses acontecimentos tentamos traduzir os fatos de uma época que se foi.

³ Ver FREIRE, 2004; RIBEIRO JÚNIOR, 2001.

REFERÊNCIAS

APU. **Processo Criminal** – nº122 – 1881.

Boletim Informativo do Arquivo Público de Uberaba, nº8, maio de 1998.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da Criança no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 1996.

FIGUEIREDO, Luciano. As mulheres das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002. p.141-188.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. Morfologias da Infância Escrava: Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, Cativo e Liberdade** – Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 207-228.

FREIRE, Jonis. **Compadrio em uma freguesia escravista: Senhor Bom Jesus do Rio Branco (MG) (1838-1888)**. XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu, 2004.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

GINZBURG, Carlo. **O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

_____. Sinais - Raízes de um Paradigma Indiciário. In: **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. pp.143-179.

GOMES, Alessandra Caetano. **Em busca da liberdade: as alforrias em duas regiões do sudeste escravista, 1825-1888**. Dissertação de mestrado em História. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2008.

_____. **Os Pretos forros do Sertão da Farinha Podre: Um caso de equilíbrio entre os sexos dos libertos de Uberaba-MG 1840-1888**. XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP. Caxambú - MG, 2004.

Lei do Ventre Livre, ou Lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacao-35591-pl.html>>. Acesso em: 20/07/2010.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **A Oeste das Minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista, Triângulo Mineiro (1750-1861)**. Uberlândia: EDUFU, 2005.

_____. **Das Fronteiras do Império ao Coração da República: o Território do Triângulo Mineiro na Transição para a Formação Sócio-Espacial Capitalista na Segunda Metade do Século XIX**. São Paulo, 2007. 306p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo.

Registros de batizados, 1871 – 1888. Igreja do Sagrado Coração de Jesus. APU.

REZENDE, Eliane M. M. **Uberaba: uma Trajetória Sócio-Econômica – 1811-1910**. Uberaba: Edição APU, 1992.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos – Resistência negra e a experiência do cativo** – Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.

_____. Dimensões da Liberdade: Borges Sampaio e os Escravos na Cidade de Uberaba, 1836/1888. In: **Olhares e Trilhas**. Uberlândia, ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005.

_____. Memórias Cativas de um Triângulo Negro. In: **OP SIS (UFG)**. Catalão, v. 3, p. 87-99, 2003.

ROCHA, Cristiany Miranda. **Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX**. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

SOUZA, Júlio César de. Uberaba: Relações Escravas na Cidade Primaz (1871-1888). **Revista Triângulo: Ens. Pesq. Ext. Uberaba – MG**, v.2. n.2, p. 125-137, jul./dez. 2009.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.